



**Alto Comissariado
da Saúde**



**Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida**



**Escritório
em Lisboa**

1
11/11/11
del

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO DA SAÚDE/COORDENAÇÃO NACIONAL PARA A INFECÇÃO VIH/SIDA E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – ESCRITÓRIO EM LISBOA

Considerando que o **Alto Comissariado da Saúde (ACS)**, é um serviço central do Ministério da Saúde, responsável pelo apoio técnico à formulação de políticas de saúde e ao planeamento estratégico da área da saúde, competindo-lhe, assegurar o desenvolvimento de programas verticais de saúde e a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Saúde.

Considerando que a **Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida (CNSIDA)**, constitui um dos programas de âmbito nacional considerado prioritário e que a sua criação teve como objectivo fulcral alcançar consideráveis ganhos em saúde, já que se trata de uma das áreas escolhidas que se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser altamente eficaz na mitigação dos seus efeitos e, consequentemente, destes custos.

Considerando que ao Coordenador Nacional para a Infecção VIH/sida está atribuída a liderança da estratégia do Ministério da Saúde para a Infecção VIH/sida, a missão de coordenar as actividades de prevenção da infecção no País, a responsabilidade pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

desenvolvidas no âmbito da actuação dirigida à infecção VIH/sida, a coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/sida, bem como as medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde.

Considerando que Portugal foi um dos signatários do Tratado de Versailles que, em 1919, criou a **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e, nessa qualidade, figura entre os seus membros fundadores.

Considerando o Acordo celebrado entre o Governo Português e a Organização Internacional do Trabalho, em 29 de Setembro de 1982, aprovado através do Decreto do Governo nº 68/83, de 10 de Agosto, tendo em vista o desenvolvimento conjunto de programas de cooperação técnica, no domínio sócio-laboral.

Considerando o Acordo celebrado entre a República Portuguesa e a Organização Internacional do Trabalho Relativo ao Estabelecimento de Um Escritório da Organização em Lisboa (**OIT – Lisboa**), assinado em 8 de Julho de 2002, aprovado através da Resolução da Assembleia da República nº 15/2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 13/2003, de 4 de Março, cujo propósito fundamental é o desempenho das funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Director-Geral do Bureau Internacional do Trabalho, sendo o Acordo interpretado à luz dos seus principais objectivos, um dos quais é o reforço da colaboração no domínio da cooperação técnica.



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

Considerando todos os Acordos e Convenções da OIT ratificadas por Portugal, desde então, bem como os “Memorandos de Entendimento” celebrados, a par com o desenvolvimento permanente de Parcerias Técnicas com Instituições Portuguesas, quer do sector público, quer do sector privado, bem como a aposta num Interface com a Língua Portuguesa, no sentido de favorecer o crescente protagonismo da língua portuguesa no seio da OIT com os seus parceiros lusófonos, interpretando por isso, um eixo estratégico de intervenção do Escritório da OIT em Lisboa.

Considerando a existência de um enorme investimento por parte de Portugal no relacionamento com esta Organização, como espaço de afirmação de Portugal na cena internacional, constituindo a OIT um referencial para as reformas em matéria de legislação do trabalho e de política social, bem como no que respeita às obrigações relativas às Normas Internacionais do Trabalho.

Considerando o crescendo de densidade da relação com a OIT alicerçado numa forte “cumplicidade” político-institucional assente numa partilha de valores pautada por uma agenda norteada pelos princípios do trabalho digno e por uma globalização justa e inclusiva.

Considerando que em torno do conceito integrador de “trabalho digno”, o secretariado da OIT, o BIT - Bureau Internacional do Trabalho, concentra hoje as suas actividades em quatro objectivos estratégicos -Normas Internacionais do Trabalho, Emprego, Protecção Social e Diálogo Social.

Considerando o importante papel da OIT no mundo actual que deve contribuir para que esta organização internacional disponha dos meios necessários para que possa realizar plenamente a sua indispensável função de fórum de regulação social do desenvolvimento económico e do progresso social e de promoção de uma consolidação de uma relação adulta



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

como uma agência de desenvolvimento que se encontra na encruzilhada da globalização e da sua dimensão social.

Considerando que a OIT está hoje no centro de um profundo debate à escala internacional sobre as relações entre a liberalização do comércio e os direitos fundamentais no trabalho, a reforma da governação mundial, as políticas de luta contra a pobreza ou ainda sobre a responsabilidade social das empresas.

Considerando que a infecção pelo VIH/sida, mais que qualquer outra doença/infecção, tem associados problemas de desinformação, medo e discriminação que podem constituir obstáculos para a gestão desta problemática no local de trabalho.

Considerando que o projecto da Plataforma Laboral Contra a SIDA surge como a resposta necessária e urgente de todos os intervenientes do mundo do trabalho aos desafios colocados pela infecção pelo VIH/sida.

Considerando que a priorização do VIH/sida como uma questão laboral passa pela criação de uma rede de intervenientes de referência no sector que, em conjunto, elabore e implemente políticas de empresa e linhas de orientação sobre o VIH/sida para o local de trabalho representando o objectivo fulcral que esteve na génese da edificação/formação da Plataforma Laboral Contra a Sida.

Considerando que a constituição da Plataforma Laboral Contra a Sida representa uma resposta do mundo laboral ao VIH/sida por parte dos parceiros sociais.

Considerando que a OIT integra a Plataforma a par com os demais parceiros sociais e que da discussão consensualizada, com vista ao eficaz combate do VIH/sida no mundo do



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

trabalho, resultou a assinatura por todos os Parceiros de um documento de compromisso, intitulado “Manifesto Laboral Contra a SIDA”.

Considerando o facto de estarmos em presença de entidades que, quer do ponto de vista institucional quer técnico, são detentoras de uma competência e de um saber privilegiados, absolutamente imprescindíveis para alcançar os fins pretendidos, colocando-se, através da vinculação ao actual Protocolo, ao serviço de uma causa e de uma área que são prioritárias e como tal inadiáveis.

Considerando que como resultado da parceria agora gizada estarão criadas as condições indispensáveis, de forma a proporcionar uma conjugação de sinergias entre os diversos intervenientes que irá propiciar, certamente, o sucesso desta intervenção conjunta.

Considerando que a assunção da responsabilidade inerente ao Protocolo ora firmado se concretizará numa efectiva luta pela promoção da saúde e pela prevenção da doença, proporcionando deste modo inevitavelmente ganhos em saúde para os cidadãos.

Considerando a missão e a vocação específica atribuída a cada uma das entidades envolvidas, aliada à vontade determinada de contribuírem para o desenvolvimento da colaboração mútua no âmbito da promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro de forma a prevenir o VIH/sida em meio laboral.

Considerando que o Alto Comissariado da Saúde pode, no âmbito das suas atribuições, celebrar protocolos, designadamente com outras entidades do sector público, privado e cooperativo, nacionais ou de outros Estados.



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

É celebrado o presente *Protocolo de Colaboração*, adiante designado de *Protocolo*, entre o Alto Comissariado da Saúde, representado pela Alta-Comissária da Saúde, Professora Doutora Maria do Céu Machado, a Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida, representada pelo Coordenador Nacional para a Infecção VIH/sida., Professor Doutor Henrique Barros, e a OIT, representada pelo Director do Escritório da OIT em Lisboa, Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bácia o qual, por acordo entre as partes e no respeito pelas normas legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo regula a colaboração entre o ACS/CNSIDA e a OIT – Lisboa, nas áreas consideradas de interesse comum, em que ambas tenham vantagem em se associar, de modo a complementar as suas competências específicas ou em que tenham reconhecidas capacidades enquanto instituições facilitadoras e coordenadoras de recursos na área da saúde, com especial enfoque no VIH/sida e direccionada para o mundo laboral.

Cláusula 2ª

Áreas de colaboração

1. No quadro do presente Protocolo o ACS/CNSIDA e a OIT – Lisboa, comprometem-se a colaborar, preferencialmente nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas:



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

- a) prevenção do VIH/Sida;
 - b) gestão e atenuação do impacto do VIH/sida no local de trabalho, assistência e apoio aos(às) trabalhadores(as) infectados(as) pelo VIH/sida e sensibilização para a eliminação da estigmatização e discriminação baseadas no estatuto VIH.
2. A referida colaboração poderá materializar-se, através da concretização de acções e projectos a desenvolver, designadamente nas seguintes temáticas:
- a) Mobilização dos parceiros sociais portugueses para o combate ao VIH/Sida;
 - b) Publicações conjuntas em língua portuguesa;
 - c) Dinamização de acções tendentes a divulgar boas práticas;
 - d) Colaboração em acções de formação e sensibilização nas áreas de intervenção atrás identificadas;
 - e) Troca de informações e acesso às fontes documentais das duas instituições, nas situações e para os efeitos previamente acordados;
 - f) Promoção conjunta de projectos e programas de combate ao VIH/sida em Portugal;
 - g) Dinamização e/ou participação em programas conjuntos de colaboração que assumam relevância para os Países de Língua Oficial Portuguesa.

Cláusula 3ª

Projectos de colaboração

1. O presente Protocolo é um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação entre a OIT – Lisboa e a Coordenação Nacional para a Infecção do VIH/sida.
2. Os projectos e as acções que vierem a ser realizadas nos termos da cláusula anterior, conducentes à implementação do presente Protocolo, são objecto de um *Acordo Adicional* específico, contendo, designadamente a descrição detalhada do projecto ou acção, objectivos, previsão de custos e financiamento previsto.



Alto Comissariado
da Saúde



Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida



Escritório
em Lisboa

3. Para cada Acordo Adicional, é designado um coordenador em cada instituição.

4. É da responsabilidade de cada uma das partes a escolha dos peritos e colaboradores a envolver em cada acção.

Cláusula 4ª

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade relativo às informações e conhecimentos a que tiverem acesso durante a execução do presente Protocolo bem como dos *Acordos Adicionais* que se venham a celebrar.
2. Cada uma das partes dará instruções aos seus colaboradores que tenham acesso a informações respeitantes ao presente Protocolo bem como aos *Acordos Adicionais* que se venham a celebrar, de forma a que a obrigação de confidencialidade seja também por eles assumida.

Cláusula 5ª

Período de vigência

O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Instituição, entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, revogando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas ou actividades em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.



**Alto Comissariado
da Saúde**



**Coordenação Nacional para a
Infecção VIH/sida**



**Escritório
em Lisboa**

Cláusula 6ª

Resolução de conflitos

As dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo e dos *Acordos Adicionais*, serão dirimidas por acordo entre as partes.

Lisboa, de Dezembro de 2007

A Alta Comissária da Saúde

Professora Doutora Maria do Céu Machado

**O Coordenador Nacional para a Infecção
VIH/sida**

Professor Doutor Henrique Barros

O Director do Escritório da OIT em Lisboa

Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bácia